



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO E BEBIDA DURANTE O CARNAVAL 2025**

O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.479/0001-42, com sede na Praça Barão de Mogi Guaçu, 219- Centro, Casa Branca - SP, 13.700-023, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Eduardo Marçom Nogueira, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em participar da comercialização de alimentos e bebidas durante o Carnaval – Casa Branca Folia - 2025, que acontecerá nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, na Praça Rui Barbosa, nº 56, Bairro Centro, no espaço CICE (Centro Integrado de Cultura e Evento).

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O Presente edital de chamamento público tem por finalidade, cadastrar interessados em locar espaços previamente definidos, para comercialização de alimentos e bebidas, durante a realização do “CARNAVAL – CASA BRANCA FOLIA 2025”, o qual acontecerá entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, junto à Praça Rui Barbosa, nº 56, Bairro Centro, no espaço CICE (Centro Integrado de Cultura e Evento).

**1.2.** Serão comercializados espaços aos interessados para a exploração, utilizando-se de infraestrutura própria, com vista à comercialização de produtos do seu segmento;

**1.3** Em hipótese alguma poderão ser comercializadas dentro do recinto, bebidas em embalagens de vidro.

#### **2. DA ESPECIFICAÇÃO**

**2.1** Para os fins que se destinam o presente credenciamento, os itens pertencentes às categorias apresentadas, são classificados da seguinte maneira:

##### **2.2 CATEGORIA A – 10 VAGAS**

**ALIMENTOS TÍPICOS DE GASTRONOMIA DE RUA:** São considerados alimentos típicos de gastronomia de rua, àqueles de preparo rápido e preço popular, que retratam a diversidade cultural gastronômica brasileira. Nessa categoria estão enquadrados os **food trucks**: entende-se como Food Truck o comércio de alimentos e bebidas preparados para o consumo realizado em equipamentos montados em veículo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP  
automotor ou em reboque, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante tais como:

- I - Trailers;
- II - Furgões;
- III - Congêneres.

**BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS:** São consideradas bebidas não alcoólicas: águas, refrigerantes, sodas, refrescos, sucos ou sumos, néctares, sucos tropicais, energéticos, isotônicos, água de coco e chá gelado.

### 2.3 CATEGORIA B – 01 VAGA

**BEBIDAS ALCÓOLICAS:** São consideradas bebidas alcoólicas àquelas produzidas a partir da fermentação dos açúcares de frutas e cereais;

**PARAGRAFO ÚNICO - TANTO BEBIDAS QUANTO ALIMENTOS** são TERMINANTEMENTE PROIBIDOS de serem comercializados em embalagens de vidros.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Credenciamento tem como justificativa o fortalecimento econômico do município, contribuindo para a geração de renda, aumento da arrecadação de tributos e estímulo de outros setores como o turismo e a gastronomia. Além do atendimento ao público em geral durante os festejos carnavalescos.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**4.1** O credenciamento será iniciado no dia 17 (dezessete) de fevereiro às 08:30h e encerrado no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 às 16:30h.

**4.2** Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de atividade comercial compatível com o objeto deste Credenciamento com inscrição municipal vigente no município de Casa Branca e Região;

**4.2.1** Para a categoria A, é necessário possuir curso ou capacitação relacionados a alimentos em geral, seja produção, manuseio, boas práticas e correlatos;

### **Fica vedada:**

**4.2.3** A realização de mais de uma inscrição para o mesmo interessado (empreendedor/estabelecimento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

**4.2.4** A realização de inscrição para mais de uma categoria para o mesmo interessado (empreendedor/estabelecimento).

**4.2.5** Em caso de realização de mais de uma inscrição conforme itens 4.2.3 e 4.2.4, será considerada a primeira recebida.

## 5. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

**5.1. PESSOAS JURÍDICAS:** Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição <https://forms.gle/1kdELKox9LBQN8Wv9> (ANEXO I) e a declaração de ciência e concordância <https://forms.gle/HxBJkP8dvXyrebjf7> (ANEXO III), e entrega-los juntamente com todos os documentos listados no item 5.1.1, a partir do dia 17 de fevereiro de 2025 até o dia 21 de fevereiro de 2025, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, sito à rua Coronel José Júlio, nº 944, Centro, Casa Branca, das 08:30h às 11:30h ou das 13:30 às 16:30 horas.

**PARAGRAFO UNICO.** Após a entrega de documentos, o credenciando deverá recolher o valor da taxa de inscrição de acordo com a categoria de exploração de espaço descrito no item 6.1 e em seguida ao pagamento retornar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade para anexação do comprovante aos documentos entregues para finalização de protocolo.

### 5.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1.1.1** Para efetivação do Credenciamento, os interessados deverão anexar os seguintes documentos nos termos do item 5.1:

- a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor ou Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Cartão do CPNJ;
- c) Ficha de Inscrição – Anexo I;
- d) Documento de identificação com foto, do responsável pela assinatura do Termo de Permissão/Contrato;
- e) Declaração de Ciência e Concordância – Anexo III;
- f) Comprovante de Pagamento da Inscrição via PIX.

**5.2.** Fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova na Administração Municipal, para fins de licitação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

**5.3.** Caso o Credenciado faça protocolo com a ausência de quaisquer documentos indicados no item 5.1.1.1., terá sua inscrição invalidada.

**5.4.** Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o respectivo Termo de Permissão/Contrato, conforme minuta que consta do Anexo “II”;

**5.5.** É de inteira responsabilidade do locador do espaço o complemento de toda documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores para sua respectiva atividade no local.

## 6. DOS VALORES E QUANTIDADES

**6.1.** Os valores para exploração dos espaços serão conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Vagas	Valor a ser Pago ao Município
<b>01</b>	<b>CATEGORIA A - ALIMENTOS TÍPICOS DE GASTRONOMIA DE RUA. BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS.</b>	10	R\$ 200,00
<b>02</b>	<b>CATEGORIA B - BEBIDAS ALCÓOLICAS.</b>	01	R\$ 3.000,00

**6.2.** As empresas poderão explorar a área pública adjudicada, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, nas condições impostas para todos os pontos:

Dia	Horário Início	Horário Término
28/02 (Sexta-feira)	21:30h	02:00h
01/03 (Sábado)	21:30h	02:00h
02/03 (Domingo) – <b>Matinê</b>	15:00h	19:00h
02/03 (Domingo)	21:30h	02:00h
03/03 (Segunda-feira)	21:30h	02:00h
04/03 (Terça-feira) – <b>Matinê</b>	15:00h	19:00h
04/03 (Terça-feira)	15:00h	23:00h

**6.2.1.** Para as empresas credenciadas nos pontos de alimentação e bebidas não alcoólicas (categoria A) localizadas junto à praça de alimentação, a disponibilidade será exclusiva para **Food Truck's**. Na categoria B, o credenciado explorará a estrutura de alvenaria situada à lateral da pista de dança do recinto.

**6.2.2.** O município disponibilizará um ponto de luz para cada ponto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

### 7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**7.1.** O credenciamento será iniciado a partir da data de veiculação deste edital até 21 de fevereiro de 2025, ou até que se esgotem os espaços disponibilizados.

#### **7.2. PARA SER CONSIDERADO CREDENCIADO É NECESSÁRIO:**

**a)** Preencher e apresentar o formulário impresso de inscrição (ANEXO I) e a declaração de ciência e concordância (ANEXO III), juntamente com o comprovante do pagamento da taxa correspondente a categoria de sua escolha, e protocolar os documentos relacionados no item 5.1.1.1, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, sito à Rua Coronel José Júlio, nº 944, Centro, Casa Branca a partir de 17 de fevereiro de 2025 até 19 de fevereiro de 2025 das 08:30h às 11:30h ou das 13:30 às 16:30 horas.

**7.3.** A escolha dos pontos se dará pela ordem de protocolo dos credenciados e condicionado ao pagamento do preço público previamente definido pelo edital.

**7.4.** Os credenciamentos serão limitados ao número de vagas disponíveis conforme consta na tabela do item 6.1.

**7.5.** Não serão realizados credenciamentos após o preenchimento do número de vagas constantes no item 6.1.

**7.6.** A comprovação de vaga preenchida se dará por meio do cumprimento do item 7.3

**7.7.** A escolha da localização dos Food Trucks (**CATEGORIA A**), se dará através de sorteio que será realizado no dia 24 de fevereiro de 2025, às 9h00m na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, sito à Rua Coronel José Júlio, nº 944, Centro, Casa Branca com a participação de todos os credenciados ou seus respectivos representantes.

### 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento dar-se-á, através de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade para retirada de GUIA de pagamento no Setor de Tributos da Secretaria de Administração e Gestão Pública, sito a Pça Barão de Mogi Guaçu, 51, Centro, nesta a qual deverá ser recolhida na Tesouraria da Secretaria de Administração e Gestão Pública.

**8.2.** A GUIA autenticada pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Gestão Pública, deverá ser apresentada imediatamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade para anexação ao processo do credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

### 9. DOS ESPAÇOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADAS

**9.1.** A Autorizada deverá efetuar a montagem e desmontagem da sua área de trabalho conforme: Montagem dia 28.02.2025 das 10:00 às 16:00 horas e Desmontagem dia 05.03.2025 das 13:00 às 17:00 horas. O espaço deverá estar montado obrigatoriamente até as 17:00h para inspeção final da Vigilância Sanitária e Fiscalização.

**9.2.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos na área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para armazenamento de detritos.

**9.3.** A limpeza e organização da área de trabalho será de responsabilidade exclusiva de cada Autorizada. Bem como da extensão de sua área de trabalho nas mesas e cadeiras que comporão a área da praça de alimentação, que é de responsabilidade exclusiva de cada autorizada.

**9.4.** É vedada a entrada e permanência nos estandes de pessoas não caracterizadas ou identificadas como do estabelecimento da Autorizada.

**9.5.** É expressamente PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas dentro da área de alimentação, sendo PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE a venda de água, suco e refrigerante.

**9.5.1.** É expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou ilícitas, por parte dos colaboradores e responsáveis de cada Autorizada.

**9.6.** Cumprir normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

**9.7.** É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

**9.8.** Responderá civil, penal e administrativamente pelos seus atos e de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Organização do Evento.

**9.9.** As Autorizadas deverão respeitar os horários de funcionamento que serão estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, não podendo deixar o local de alimentação vazio ou fechado durante o horário estabelecido pela Comissão.

**9.10.** Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.

**9.11.** **É de responsabilidade de cada Autorizada o fornecimento de mesas e cadeiras de plástico para o uso na área de alimentação. Será permitido no máximo 05 (cinco) jogos completos (01 mesa e 04 cadeiras) por autorizada bem como a manutenção e limpeza das mesmas conforme disposto no item 9.3.**

**9.12.** A Autorizada poderá instalar seus equipamentos e materiais nos horários e espaços determinados, sendo a vedada a exploração de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

Secretaria, sendo que qualquer necessidade adicional de estrutura, além das disponibilizadas pelo Município, seja física e/ou elétrica, será de responsabilidade da Autorizada.

**9.13.** É de inteira responsabilidade da Autorizada, a vigilância e segurança de seu estabelecimento na praça de alimentação, desobrigando a organização e o Município de qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou avarias que possam vir a ocorrer no estabelecimento e bens que lá estejam.

**9.14.** A Autorizada deverá dispor de todo o material necessário para a produção, comercialização e consumo no local.

**9.15.** Fica sob responsabilidade da Autorizada os seguintes custos: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes, segurança e tudo mais que for necessário à prestação do serviço.

**9.16.** Os preços dos produtos deverão estar fixados em local visível.

**9.17.** É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou qualquer outro grau de parentesco.

**9.18.** Os interessados, quando ocuparem seus espaços, não poderão fazer qualquer menção à credo, ideologia partidária ou filosófica, seja através de vestimentas ou sinais, muito menos incitar ódio, violência ou qualquer tipo de discriminação. Em sendo constatado tal, o Município deliberará quanto ao fechamento do espaço, com respectivo perdimento do valor investido e comercialização do espaço à terceiro interessado.

**9.19.** O local deverá ser entregue limpo, sendo de responsabilidade do credenciado a limpeza do local após o evento, devendo ainda se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público no espaço que foi concedido.

**9.20.** A Autorizada deverá possuir maquininha de cartão e chave pix para facilitar os pagamentos.

**9.21.** É de responsabilidade da Autorizada as extensões para ligação de energia elétrica.

**9.22.** É terminantemente **PROIBIDO** a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Casa Branca, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025

---

MARCO A. SILVERIO SOARES

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DA CREDENCIADA			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CNPJ		TELEFONE	
E-MAIL			
MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA			
RAMO/ ATIVIDADE ECONÔMICA			
PONTO N°			
DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE IRÁ DISPONIBILIZAR			
FORMA DE PAGAMENTO	( ) BOLETO		

Ficam nomeados como REPRESENTANTES LEGAIS, sendo-lhes outorgados poderes para pronunciar-se em nome desta empresa credenciada, bem como praticar todos os atos inerentes a este processo de Credenciamento, visando sua participação no Carnaval CASA BRANCA FOLIA 2025, que será realizado no Município de Casa Branca no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 (para os pontos que são permitidos continuar as atividades, conforme previsto em edital), os indicados abaixo:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME			
CARGO		CPF	
TELEFONE			

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

### ANEXO II

#### TERMO DE PERMISSÃO

O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.479/0001-42, com sede na Praça Barão de Mogi Guaçu, 219- Centro, Casa Branca - SP, 13.700-023, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Eduardo Marçon Nogueira, inscrito no CPF nº 278.239.758-31, denominado simplesmente LOCADOR, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu(ua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Credenciamento nº \_\_\_\_\_, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Integram e completam o presente Termo de Permissão para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_\_ e seus anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste TERMO é a contratação de empresas especializadas, visando a permissão de exploração da comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS durante a realização do Carnaval de Casa Branca 2025, que será realizada no Município de Casa Branca no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 de acordo com as informações constantes no edital do Processo Licitatório, seus anexos e no presente TERMO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2. Este TERMO/CONTRATO é vinculado ao edital de chamamento público para credenciamento de exploração de espaço em praça de alimentação durante o Casa Branca Folia 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. Este TERMO/CONTRATO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

4. O objeto do presente contrato/termo será realizado/adquirido sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5. O Contratado pagará ao Contratante o preço total conforme valor homologado por categoria no Credenciamento conforme item 6.1 do edital.

### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA

6. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em 28 de fevereiro de 2025 com término em 04 de março de 2025.

6.1. A CONTRATO ficará vigente conforme as datas e cronogramas previamente definidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. O termo/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

7.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo/contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

7.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial

7.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

7.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

7.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA:

### **8.0. Obrigações do CONTRATADO:**

**8.1.** A Autorizada deverá efetuar a montagem e desmontagem da sua área de trabalho conforme: Montagem dia 28.02.2025 das 10:00 às 16:00 horas e Desmontagem dia 05.03.2025 das 13:00 às 17:00 horas. O espaço deverá estar montado obrigatoriamente até as 17:00h para inspeção final da Vigilância Sanitária e Fiscalização.

**8.2.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos na área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para armazenamento de detritos.

**8.3.** A limpeza e organização da área de trabalho será de responsabilidade exclusiva de cada Autorizada. Bem como da extensão de sua área de trabalho nas mesas e cadeiras que compõem a área da praça de alimentação, que é de responsabilidade exclusiva de cada autorizada.

**8.4.** É vedada a entrada e permanência nos estandes de pessoas não caracterizadas ou identificadas como do estabelecimento da Autorizada.

**8.5.** É expressamente PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas dentro da área de alimentação, sendo PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE a venda de água, suco e refrigerante.

**8.5.1.** É expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou ilícitas, por parte dos colaboradores e responsáveis de cada Autorizada.

**8.6.** Cumprir normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

**8.7.** É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

- 8.8.** Responderá civil, penal e administrativamente pelos seus atos e de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Organização do Evento.
- 8.9.** As Autorizadas deverão respeitar os horários de funcionamento que serão estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, não podendo deixar o local de alimentação vazio ou fechado durante o horário estabelecido pela Comissão.
- 8.10.** Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.
- 8.11.** É de responsabilidade de cada Autorizada o fornecimento de mesas e cadeiras de plástico para o uso na área de alimentação. Será permitido no máximo 05 (cinco) jogos completos (01 mesa e 04 cadeiras) por autorizada bem como a manutenção e limpeza das mesmas conforme disposto no item 9.3.
- 8.12.** A Autorizada poderá instalar seus equipamentos e materiais nos horários e espaços determinados, sendo a vedada a exploração de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da Secretaria, sendo que qualquer necessidade adicional de estrutura, além das disponibilizadas pelo Município, seja física e/ou elétrica, será de responsabilidade da Autorizada.
- 8.13.** É de inteira responsabilidade da Autorizada, a vigilância e segurança de seu estabelecimento na praça de alimentação, desobrigando a organização e o Município de qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou avarias que possam vir a ocorrer no estabelecimento e bens que lá estejam.
- 8.14.** A Autorizada deverá dispor de todo o material necessário para a produção, comercialização e consumo no local.
- 8.15.** Fica sob responsabilidade da Autorizada os seguintes custos: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes, segurança e tudo mais que for necessário à prestação do serviço.
- 8.16.** Os preços dos produtos deverão estar fixados em local visível.
- 8.17.** É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou qualquer outro grau de parentesco.
- 8.18.** Os interessados, quando ocuparem seus espaços, não poderão fazer qualquer menção à credo, ideologia partidária ou filosófica, seja através de vestimentas ou sinais, muito menos incitar ódio, violência ou qualquer tipo de discriminação. Em sendo constatado tal, o Município deliberará quanto ao fechamento do espaço, com respectivo perdimento do valor investido e comercialização do espaço à terceiro interessado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

- 8.19.** O local deverá ser entregue limpo, sendo de responsabilidade do credenciado a limpeza do local após o evento, devendo ainda se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público no espaço que foi concedido.
- 8.20.** A Autorizada deverá possuir maquininha de cartão e chave pix para facilitar os pagamentos.
- 8.21.** É de responsabilidade da Autorizada as extensões para ligação de energia elétrica.
- 8.22.** É terminantemente **PROIBIDO** a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

CASA BRANCA, \_\_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2025.

---

NOME DO RESPONSÁVEL

Locatário

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome e CPF Nome e CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, na qualidade de

representante, **DECLARO**, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao Chamamento Público, que todas as informações prestadas, bem como todos os documentos que apresento para inscrição são verdadeiros e autênticos (ou estão condizentes com a realidade dos fatos à época).

Outrossim, declaro:

- I) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.
- II) Que possuo, alvará de funcionamento, autorização e todas as condições para a comercialização em questão.
- III) Que não possuo empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- IV) Que autorizo o uso de imagem do estabelecimento para aparecer em sites e redes sociais da Prefeitura bem como demais modelos expositivos ao público.

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Chamamento Público e com o regulamento, com os quais concorda, solicita a inscrição ora apresentada e fica ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

CASA BRANCA, \_\_\_\_\_ FEVEREIRO de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante